

LEI MUNICIPAL Nº 559/2020, Doutor Severiano/RN, 29 de julho de 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
247/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 247/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

“Art. 15 – O segurado será aposentado, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo”.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

“Art. 16 – (...)

III – Sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e sessenta e dois anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher. ”

TÍTULO IV
Do Custeio da Previdência Municipal

“Art. 42 – (...)

II – O produto da arrecadação referente às contribuições

dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios que superem o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ 2º – As contribuições de que tratam os incisos II e III deste artigo incidirão somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o limite máximo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) ”.

Art. 2º - No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias será considerada a média aritmética simples das remunerações ou subsídios, utilizados como base, as contribuições dos servidores correspondente a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de agosto de 2006 - RPPS, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 3º - O Regime Próprio de Previdência Social obedecerá, em caso de omissão ou incompatibilidade da norma municipal, as regras definidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 29 de julho de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira no Centro de Atenção Psicossocial “Maria Vênus Cunha”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde**Contratante:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**Contratado:** PALOMA CIBELLE NASCIMENTO SILVA DE ANDRADE**Base legal:** O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.**OBJETO:** o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de julho de 2020, por três meses.**DA ALTERAÇÃO DO VALOR:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ 21.254,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.**RATIFICAÇÃO:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.**DATA:** Currais Novos/RN, 15 de julho de 2020.**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:F3156A03**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 301/2020****Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como Psicóloga, para desenvolver suas atividades junto ao Centro de Apoio Psicossocial “Maria Vênus Cunha”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde****Contratante:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**Contratado:** LUNA JULIANA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA**Base legal:** O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0369 – PMCN-GP, de 16 de junho de 2020.**OBJETO:** o ACRÉSCIMO do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), retroativo a 01 de julho de 2020, por três meses.**DA ALTERAÇÃO DO VALOR:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ 21.254,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.**RATIFICAÇÃO:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.**DATA:** Currais Novos/RN, 15 de julho de 2020.**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2180ECF0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 559/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 559/2020, Doutor Severiano/RN, 29 de julho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 247/2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 247/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção II**Da Aposentadoria Compulsória**

“Art. 15 – O segurado será aposentado, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo”.

Seção III**Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

“Art. 16 – (...)”

III – Sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e sessenta e dois anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.”

Título IV**Do Custeio da Previdência Municipal**

“Art. 42 – (...)”

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios que superem o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ 2º – As contribuições de que tratam os incisos II e III deste artigo incidirão somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o limite máximo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) ”.

Art. 2º - No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias será considerada a média aritmética simples das remunerações ou subsídios, utilizados como base, as contribuições dos servidores correspondente a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência de agosto de 2006 - RPPS, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 3º - O Regime Próprio de Previdência Social obedecerá, em caso de omissão ou incompatibilidade da norma municipal, as regras definidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nesta data, 29 de julho de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:1384E741